



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1091/2017.

Dispõe sobre o Parcelamento/ Reparcimento de Débitos do Município de São Pedro da Aldeia - RJ com o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Parcelamento / Reparcimento dos débitos do Município de São Pedro da Aldeia com o seu Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - PREVISPA**, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Município ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcimento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcimento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcimento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcimento.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º As Despesas e encargos decorrentes da execução desta Lei correrão sob o Programa de Trabalho 28.843.021.2.101 – Dívida Pública e Encargos – Fazenda, à conta da Dotação Orçamentária 3.2.90.21.01.00 Juros sobre a Dívida por Contrato – Interna e 4.6.90.71.01.00 Principal da Dívida por Contrato – Interna.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 106, de 20 de dezembro de 2013 e a Lei nº. 2.688, de 29 de dezembro de 2016.

CIENTE

Constatou do expediente da Sessão
do Dia 30 / 11 / 2017

Bruno Costa
BRUNO COSTA
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
28 de novembro de 2017.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em, 12 / 12 / 2017

A COMISSÃO

de Justiça e Redação

Em, 30 / 11 / 2017

Bruno Costa
BRUNO COSTA
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

Cláudio Chumbinho
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

Bruno Costa
BRUNO COSTA
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

APROVADO
2ª ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 14 / 12 / 2017

Bruno Costa
BRUNO COSTA
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM, 29 / 11 / 2017

Arlene Santos da Silva
Assinatura
Arlene Santos da Silva
Secretária Administrativa
Matr. 204 / COM